

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.227, DE 2009

Acrescenta capítulos à Lei nº 11.685 de 02 de junho de 2008, que institui o Estatuto dos Garimpeiros, para regulamentar a pensão vitalícia e a aposentadoria.

EMENDA ADITIVA Nº 1

Acrescente-se ao art. 7º do projeto a seguinte expressão:

"Art. 7º

.....

III -

c) ter trabalhado como garimpeiro na região mineradora de Diamantina (MG) ou cidades adjacentes, continuamente ou em períodos alternados, por no mínimo sessenta meses."

JUSTIFICAÇÃO

Ao mesmo tempo que reconhecemos como justa a concessão da pensão vitalícia a garimpeiros que tenham exercido suas atividades no garimpo de Serra Pelada, no Estado do Pará, cremos que não se deve restringir esse direito apenas a eles, já que na região mineradora de Diamantina e cidades adjacentes, no Estado de Minas Gerais, existem garimpeiros que desenvolvem as mesmas atividades de extração mineral há bem mais tempo do que os garimpeiros paraenses, e seria uma injusta discriminação – proibida, inclusive, pela Constituição Federal – negar-lhes a concessão do direito à pensão vitalícia concedido aos garimpeiros de Serra

Pelada.

Eis porque vimos oferecer a presente Emenda à proposição em tão boa hora apresentada e, por uma questão da mais absoluta justiça, solicitamos o seu acolhimento.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA

2009_7258